



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## **PROJETO DE LEI 01-00640/2019 da Vereadora Rute Costa (PSD)**

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. RUTE COSTA (PSDB)

Ver. JANAÍNA LIMA (MDB)

Ver. CORONEL SALLES (PSD)

""Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento das empresas que descartem lixo de forma irregular no município de São Paulo e da outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Autoriza do Poder Executivo a cassar o alvará de funcionamento de empresas de entulho, que sejam flagradas descartando, resíduos sólidos ou químicos em vias públicas ou lugares não autorizados pela prefeitura de São Paulo.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo somente àquelas empresas flagradas de alguma forma, realizando o descarte indevido ou lançamento em rodovias, avenidas, ruas, vielas, praças, parques, terrenos, outras áreas protegidas e demais logradouros públicos.

Art. 2º- após o flagrante, as empresas sofrerão multa no valor de 100% dos custos que a prefeitura regional tem para a retirada dos resíduos descartados.

Art. 3º- As empresas flagradas efetuando o descarte irregular terão seu alvará suspenso por 180 dias (corridos), passível de recurso administrativo.

Art. 4º- As empresas reincidentes deste ato de descarte irregular, terão seu alvará imediatamente cassados, sem direito a interpor recurso administrativo.

Art. 5- Os sócios de tais empresas flagradas efetuando os descartes de forma irregular e tiverem seu alvará cassado, não poderão abrir empresas futuras com o mesmo Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM).

Art. 6º- o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 7º - esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões, 27 de Setembro de 2019

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/10/2019, p. 94

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).